# LEI N° 2.328 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.2° DA LEI N°2.191 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado o Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO,** que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, regulamentada pela Lei Federal 8.745/93;

**CONSIDERANDO,** que esta municipalidade está se organizando para a convocação dos aprovados no último concurso público realizado no ano de 2016 cujos trâmites demandam de um período em torno de 60 (sessenta) dias para conclusão e posse dos concursados;

**CONSIDERANDO,** que as vagas criadas na ocasião do Concurso não atendem à realidade atual e que esta municipalidade está levantando o impacto financeiro adequadamente para a criação de novas vagas e posterior convocação de mais aprovados;

**CONSIDERANDO,** que algumas especificidades como Motoristas e Auxiliar de Atendimento de Educação Especial não foram contemplados pelo referido Concurso;

**CONSIDERANDO,** a existência de vacância de função, oriunda de afastamento de profissionais por Licença Médica, Licença Prêmio, Licença Sem Vencimento e finalização de processos de aposentadoria, o que não caracteriza uma vaga real para convocação de concursado.

**CONSIDERANDO,** as especificidades da Rede Municipal de Educação e a volatividade de sua demanda ao logo do ano letivo para que as escolas sejam mantidas dentro do quantitativo de profissionais estabelecidos em suas legislações;

**CONSIDERANDO,** que devido ao início de uma nova gestão, cuja previsão de receitas ainda não está consolidada face aos impactos de possíveis cortes de investimento, principalmente na área de Educação, por parte do governo federal, obrigando os gestores a reduzir seus gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO,** que a maior parte dos contratos realizados nas Leis anteriores terão término no mês de fevereiro do exercício de 2017;

**CONSIDERANDO,** ainda a necessidade urgente de organização das Unidades Escolares para o retorno em 06 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO**, que por não haver tempo hábil para todos os trâmites necessários à posse do quantitativo necessário de profissionais concursados para início do ano letivo, esta municipalidade necessita estar estrategicamente preparada para iniciar o ano letivo sem perdas para os educandos e cumprimento do calendário letivo.

**Art. 1º** – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professores Docente I, Professores Docente II, Pessoal de Apoio Administrativo e Motoristas Escolar, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – Entendem-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.

**Art. 2º** – A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Os contratos celebrados serão reincididos na medida em que se dê a convocação e nomeação de profissional aprovado em concurso público para a vaga, não sendo computado, como título ou para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

**Art. 3º** – As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em Processo Administrativo Específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Art. 4º** - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Gozar de boa saúde física e mental;

II – Estar quite com as obrigações eleitorais;

III – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV – Ter no mínimo, 18(dezoito) anos completos na data da contratação;

V – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento;

**Art. 5º** - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

**Art. 6º** - As contratações de que trata esta Lei serão efetuadas mediante contrato Administrativo publicado através de extrato com nome e a qualificação do contratado no prazo de 15(quinze) dias após a assinatura.

**Art. 7º** - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

**Art. 8°** - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

I - Licença Maternidade;

II - Licença Paternidade.

**Art. 9°** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

**Art. 10** – Ficam prorrogados os contratos celebrados e ainda em vigência, em conformidade com o artigo 2° da Lei n°2.191, de 02 de fevereiro de 2016, por mais 30 dias a partir das suas respectivas datas de término.

**Art. 11** - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

# ANEXO DA LEI N° 2.328 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO I

| FUNÇÃO | VAGAS | VALOR |
|---|---|---|
| PROFESSOR I | 85 | R$1.314,82 |
| PROFESSOR II | 220 | R$961,39 |
| PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO | 496 | R$937,00 |
| MOTORISTA – Categoria AB, B e C | 20 | R$1.200,00 |
| MOTORISTA – Categoria D | 15 | R$1.200,00 |